



## **PROJETO DE LEI Nº 22/2017.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, Centro, cidade de Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do município de SEBERI.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de SEBERI no atendimento de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA de média e alta complexidade, em todas as especialidades ofertadas e disponíveis na Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, mediante clausulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I - Incumbe ao Município à obrigação de repassar recursos financeiros à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, no montante mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir da competência abril de 2018.

a) A vigência do convênio será por um período de 12 (doze) meses a contar do mês de abril de 2018, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito meses).

b) No caso de prorrogação do convênio e desde que passados 12 (doze) meses de vigência, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)  
Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

II - Incumbe à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, a obrigação de:

a) Manter profissionais médicos à disposição do Hospital Santo Antônio, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados como estrutura de apoio nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelo Hospital, para atendimento dos objetivos da presente lei;

b) Prestar contas, mensalmente, quanto à aplicação dos recursos referidos no inciso I, deste artigo, mediante apresentação mensal da relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da CONVENIADA, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no CONVÊNIO.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas ao Órgão Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI - RS, 15 DE MARÇO DE 2018.**

**CLEITON BONADIMAN  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2018**

### **Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela, e dá outras providências.**

Como pode ser observado por Vossas Senhorias, a matéria tratada neste Projeto de Lei visa a conjugação de esforços entre o Município de Seberi e o Hospital Santo Antônio de Tenente Portela, visando o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência pelo Hospital Santo Antônio aos municípios de Seberi, nos períodos diurnos e noturnos, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, nas especialidades médicas disponíveis e oferecidas pelo Hospital.

Trata-se de uma importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

### **Constituição Federal**

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

### **Lei 8.080/1990**

*Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.*

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de SEBERI que precisa de atendimentos na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)  
Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

área da saúde nas mais diversas especialidades nas situações de urgência e emergência em qualquer dia e horário, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

CLEITO BONADIMAN  
Prefeito Municipal